



RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES E CONTRAPARTIDAS DE PATROCÍNIO

(Síntese adaptada do normativo interno PG-0BR-00138-0 Recebimento e Oferecimento de Presentes, Brindes e Hospitalidade e Contrapartidas de Patrocínio)

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO
- 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA
- 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES
- 3.1. Documentos de referência
- 4. DEFINIÇÕES
- 5. DESCRÍÇÃO
- 5.1.Introdução
- 5.2. Orientações
- 5.3. Devolução de presentes, hospitalidades e contrapartidas de patrocínio recebidos em desacordo com as orientações contidas neste padrão
- 5.4. Tratamento (guarda, encaminhamento e registro) de presentes, hospitalidades e contrapartidas de patrocínio recebidos em desacordo com as orientações contidas neste padrão
- 5.5. Disposições Gerais

1. OBJETIVO

Orientar e auxiliar a conduta dos empregados da Petrobras Distribuidora quanto ao recebimento ou oferecimento de presentes, brindes, hospitalidade e contrapartidas de patrocínio.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

- **2.1.** Aplica-se à Petrobras Distribuidora e recomenda-se sua adoção pelas subsidiárias integrais e sociedades controladas.
- **2.2.** No caso das sociedades coligadas e das controladas em conjunto, este padrão tem caráter indicativo e contribui para o alinhamento da gestão sobre questões éticas nas empresas vinculadas ao Sistema Petrobras.





3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1. Documentos de referência

Padrão Aprovado em Ata DE 2864, Item 13, de 28/01/2016 - Pauta nº 42.

- Código de Ética do Sistema Petrobras
- Guia de Conduta da Petrobras Distribuidora
- Lei nº 12.813 de 16/05/2013 Lei de Conflito de Interesses
- Lei nº 12.846 de 01/08/2013 Lei Anticorrupção/Empresa Limpa
- Código de Conduta da Alta Administração Federal
- Resolução nº 3 da Comissão de Ética Pública, de 23/11/2000

4. DEFINIÇÕES

AGENTE PÚBLICO: aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta.

BRINDE: objeto que, concomitantemente:

- a) não tenha valor comercial ou seja distribuído por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
- b) sua periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses;
- c) que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa.

Nota: brindes oferecidos a agentes públicos não podem ultrapassar o valor estabelecido pela Comissão de Ética Pública (CEP) ou pelo Código de Conduta de Alta Administração Federal (CCAAF), cujo valor é de R\$100,00 (cem reais).

CONTRAPARTIDA DE PATROCÍNIO: produtos, convites ou benefícios recebidos como contrapartida de contratos de patrocínios, isto é, oriundos de ações de patrocínios corporativos. Possuem natureza específica e vinculação intrínseca aos projetos patrocinados, sendo de conhecimento público. Seu oferecimento, por meio de ações de relacionamento, compõe estratégia de comunicação das empresas.

EVENTO DE NATUREZA INSTITUCIONAL: aquele que tem por objetivo principal a geração ou reforço da imagem de uma organização ou marca.

HOSPITALIDADE: deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos de entretenimento. A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou lazer é considerada presente.





PATROCÍNIO: apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

PODER PÚBLICO: instituições e órgãos que exercem funções legislativa, executiva ou judiciária, nas esferas federal, estadual e municipal, nos países e regiões em que a Petrobras Distribuidora atua, bem como entidades que trabalham no âmbito da governança global.

PRESENTE: objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal com valor comercial. Não é considerado presente para fins deste padrão:

- a) Prêmio em dinheiro ou bens concedidos por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por contribuição de caráter intelectual;
- b) Prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
- c) Bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico, desde que o patrocinador não tenha influência em decisão que possa ser tomada pelo empregado, em razão do cargo que ocupa;
- d) Prêmio concedido pela Petrobras Distribuidora aos seus públicos de interesse, em razão de concurso;
- e) Convites fornecidos pela Petrobras Distribuidora a ocupantes de cargos do Poder Público para eventos de natureza institucional, sem valor comercial, com caráter personalíssimo, não podendo ser cedidos a terceiros.

PÚBLICOS DE INTERESSE: grupos de indivíduos e/ou organizações com questões e/ou necessidades comuns de caráter social, político, econômico, ambiental ou cultural, que estabelecem ou podem estabelecer relações com a Petrobras Distribuidora e são capazes de influenciar — ou ser influenciados por — atividades, negócios e/ou a reputação da Companhia.

PÚBLICO INTERNO: empregados e aposentados, familiares e pensionistas, conselheiros, aprendizes e estagiários da Petrobras Distribuidora e de suas subsidiárias, bem como empregados das empresas prestadoras de serviços que atuam em instalações da Petrobras Distribuidora.

5. DESCRIÇÃO

5.1. INTRODUÇÃO

De acordo com o Código de Ética do Sistema Petrobras, os empregados se comprometem a "não exigir, nem insinuar, nem aceitar, nem oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais, podendo aceitar ou





oferecer brindes apenas promocionais, públicos, não exclusivos, sem valor comercial, nos seus relacionamentos com públicos externos ao Sistema".

Do mesmo modo, em consonância com o referido normativo, nas relações com a Sociedade, o Governo e o Estado, o Sistema Petrobras compromete-se a "recusar quaisquer práticas de corrupção e propina, mantendo procedimentos formais de controle e de consequências sobre eventuais transgressões".

5.2. ORIENTAÇÕES

Os empregados, ao se depararem com uma oportunidade de receber ou de oferecer presentes, brindes, hospitalidade ou contrapartidas de patrocínio, devem observar as orientações a seguir:

5.2.1. Recebimento de presentes, brindes ou hospitalidades

- **5.2.1.1.** É vedado receber presentes, de qualquer espécie e em qualquer situação, de pessoa física ou jurídica, exceto:
- a) de autoridades estrangeiras nos casos protocolares;
- b) em razão de laços de parentesco ou amizade e desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante.
- **5.2.1.2.** É vedado receber brindes ou hospitalidades em troca de qualquer favorecimento ao ofertante ou a terceiros (pessoa física ou jurídica).
- **5.2.1.3.** É vedado receber brinde ou hospitalidade, se:
- a) o motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;
- b) houver expectativa de retribuição de alguma forma;
- c) houver desconforto ou constrangimento pessoal ou impacto na imagem ou reputação da Petrobras Distribuidora ao se divulgar ou justificar o recebimento do brinde ou da hospitalidade;
- d) a hospitalidade for em dinheiro, cheque ou título representativo;
- e) o brinde ou a hospitalidade for condicionado a algum negócio realizado, em curso ou em potencial;
- f) o valor da hospitalidade estiver em desacordo com os padrões locais para as relações comerciais;
- g) o brinde ou a hospitalidade for recebido habitualmente da mesma pessoa física ou jurídica, em período de tempo inferior a 12 (doze) meses.





5.2.2. Recebimento de contrapartidas de patrocínio

5.2.2.1. É vedado receber contrapartidas de patrocínio, de qualquer espécie e em qualquer situação, de pessoa física ou jurídica, exceto conforme previsto no item 6.2.6 deste padrão.

5.2.3. Oferecimento de presentes, brindes ou hospitalidade

- **5.2.3.1.** É vedado oferecer presentes, de qualquer espécie e em qualquer situação, para pessoa física ou jurídica, exceto:
- a) A autoridades estrangeiras nos casos protocolares;
- b) Em razão de laços de parentesco ou amizade e desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante.
- **5.2.3.2.** É vedado oferecer brindes ou hospitalidade em troca de qualquer favorecimento ao ofertante ou a terceiros (pessoa física ou jurídica).
- **5.2.3.3.** É vedado oferecer brindes ou hospitalidade, se:
- a) o motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;
- b) houver expectativa de retribuição de alguma forma;
- c) houver desconforto ou constrangimento pessoal ou impacto na imagem ou reputação da Petrobras Distribuidora ao se divulgar ou justificar o oferecimento do brinde ou da hospitalidade;
- d) a hospitalidade for em dinheiro, cheque ou título representativo;
- e) o brinde ou a hospitalidade for condicionado a algum negócio realizado, em curso ou em potencial;
- f) o valor da hospitalidade estiver em desacordo com os padrões locais para as relações comerciais;
- g) destinado a agentes públicos e tiver valor comercial ou conotação de lazer, turismo ou entretenimento;
- h) o brinde ou a hospitalidade for oferecido habitualmente a mesma pessoa física ou jurídica, em período de tempo inferior a 12 (doze) meses.

5.2.4. Oferecimento de contrapartidas de patrocínio

- **5.2.4.1.** É vedado oferecer contrapartidas de patrocínio, se:
- a) o motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;
- b) houver expectativa de retribuição de alguma forma;
- c) houver desconforto ou constrangimento pessoal ou impacto na imagem ou reputação da Petrobras Distribuidora ao se divulgar ou justificar o oferecimento da contrapartida;
- d) a contrapartida for condicionada a algum negócio realizado, em curso ou em potencial;





- e) destinadas a agentes públicos e tiver valor comercial ou conotação de lazer, turismo ou entretenimento.
- **5.2.4.2.** Não há impedimento para oferecimento de contrapartidas de patrocínio para os públicos abaixo relacionados, cabendo ao gestor da unidade organizacional responsável pelo relacionamento aprovar o oferecimento para o ganho de imagem e reputação da Petrobras Distribuidora.
- a) Clientes;
- b) Consumidores;
- c) Concorrentes;
- d) Fornecedores;
- e) Imprensa;
- f) Organizações da Sociedade Civil (OSCs);
- g) Parceiros;
- h) Comunidade Científica e Acadêmica;
- i) Comunidades;
- i) Investidores e
- k) Revendedores.

5.2.5. Orientações para oferecimento de contrapartidas de patrocínio a integrantes do Poder Público:

- **5.2.5.1.** É vedado o oferecimento de contrapartidas de patrocínio de valor acima do estipulado no Código de Conduta da Alta Administração Federal CCAAF ou pela Comissão de Ética Pública CEP, cujo valor é R\$100,00 (cem reais) a integrantes do Poder Público, como ocupantes de cargos e servidores de qualquer esfera da administração pública.
- **5.2.5.2.** Excepcionalmente à vedação acima, poderá ser convidado integrante do Poder Público, na qualidade de representante de órgão que tenha relação direta com a natureza do evento.
- **5.2.5.3.** Contrapartidas de patrocínio tem caráter institucional e não pessoal, e por isso devem ser destinadas a instituições ou a seus representantes formalmente indicados.
- **5.2.5.3.1.** Cabe à gerência executiva, com base nestas orientações, aprovar a participação institucional do órgão público que está sendo convidado.
- **6.2.5.3.2.** Em qualquer das situações acima, se a pessoa que receber a contrapartida pertencer ao Poder Público e, simultaneamente, a outro público de interesse, devem ser seguidas as regras aplicáveis a integrantes do Poder Público.
- 5.2.6. Orientações para oferecimento de contrapartidas de patrocínio ao público interno da Petrobras Distribuidora:





- **5.2.6.1.** A distribuição de contrapartidas para o público interno da Petrobras Distribuidora deve ser efetuada por sorteio ou outro meio de caráter impessoal.
- **5.2.6.2.** A Gerência de Comunicação disponibiliza uma ferramenta para cadastro e sorteio de contrapartidas de patrocínio para o público interno. O sistema facilita o rastreamento de dados para fins de auditoria, pois armazena, dentre outros registros, forma de seleção, data e horário da inscrição, além de dados dos participantes, como nome, chave e lotação.
- **5.2.6.3.** Sorteios destinados a toda a força de trabalho da Petrobras Distribuidora são efetuados apenas pela Gerência de Comunicação.
- 5.2.7. Condições gerais para o recebimento ou oferecimento de brindes, hospitalidades e contrapartidas de patrocínio.
- **5.2.7.1**. Os empregados devem fazer a avaliação da pertinência e da conveniência do oferecimento da hospitalidade ou contrapartida de patrocínio a terceiros que mantenham relação comercial ou institucional com a Petrobras Distribuidora e submetê-lo à aprovação prévia formal de seu gerente imediato, dando ciência ao gerente executivo.
- **5.2.7.2**. Os empregados devem obter autorização formal prévia do seu gerente imediato para o recebimento de qualquer hospitalidade de terceiros que mantenham relação comercial ou institucional com a Petrobras Distribuidora.
- **5.2.7.3.** Os empregados devem considerar os costumes, as leis locais e as políticas de recebimento ou oferecimento de brindes e hospitalidade; e de recebimento de contrapartidas de patrocínio de empresas e de órgãos públicos e privados.
- 5.3. DEVOLUÇÃO DE PRESENTES, HOSPITALIDADES E CONTRAPARTIDAS DE PATROCÍNIO RECEBIDOS EM DESACORDO COM AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NESTE PADRÃO.
- **5.3.1.** Quaisquer presentes, hospitalidades ou contrapartidas de patrocínio recebidos em desacordo com as orientações deste padrão, deverão ser devolvidos, prontamente, pelos destinatários aos seus respectivos remetentes acompanhados de Carta de Devolução (modelo anexo A), enviando cópia digital à Gerência de Conformidade (GCONF).
- **5.3.2.** Nos casos em que os presentes, hospitalidades ou contrapartidas de patrocínio recebidos gerarem constrangimento a quem recebe ou à companhia, e não for possível realizar a devolução diretamente a quem os ofereceu, o empregado deve preencher e assinar o Termo de Registro e Guarda (Anexo B), encaminhando, por DIP ou notes, cópia digital à Gerência Administrativa (GAD).





- **5.3.3.** Se o empregado estiver localizado em uma Unidade BR onde exista representante da GAD, poderá optar por entregar, mediante recibo, o item recebido a esse representante, conforme PP-0BR-00339 Tratamento (guarda, destinação e registro) de Presentes, Hospitalidades e Contrapartidas de Patrocínio.
- 5.4. TRATAMENTO (GUARDA, ENCAMINHAMENTO E REGISTRO) DE PRESENTES, HOSPITALIDADES E CONTRAPARTIDAS DE PATROCÍNIO RECEBIDOS EM DESACORDO COM AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NESTE PADRÃO.
- **5.4.1.** Caberá à GAD, conforme orientações contidas no PP-0BR-00339 Tratamento (guarda, destinação e registro) de Presentes, Hospitalidades e Contrapartidas de Patrocínio catalogar e orientar sobre a guarda e destinação final dos itens não devolvidos ao remetente.
- **5.4.2.** A GAD deve encaminhar mensalmente, à atividade de responsabilidade social, DIP com os Termos de Registro e Guarda recebidos no período, para avaliação e emissão de parecer sobre destinação final dos itens (doação para entidades beneficentes sem fins lucrativos ou descarte, conforme natureza e característica dos itens).
- **5.4.3.** Nos casos de objetos de reconhecido valor histórico, cultural ou artístico, será observada a Resolução 3 da Comissão de Ética Pública de 23/11/2000.
- **5.4.4.** A gerência responsável pela guarda deve promover a destinação do item determinada pela atividade de responsabilidade social e enviar Carta de Informação (Anexo C) aos respectivos remetentes, comunicando o tratamento dado ao item, com cópia digital para a GAD e para a GCONF.
- **5.4.5.** As orientações do PP-3BR-00028 Doação de Bens Inservíveis não se aplicam às doações mencionadas no item 6.4.2 acima.
- **5.4.6.** A GAD deverá manter controle centralizado e sequencial dos formulários Termo de Registro e Guarda e todos os demais registros gerados, em arquivo digital, assegurando a rastreabilidade das informações na companhia sobre o tratamento dado aos referidos itens desde a comunicação pela gerência declarante até sua destinação final.
- **5.4.7.** A GAD deve enviar, trimestralmente, relatório consolidado à GCONF, contendo todos os recebimentos de presentes, brindes, hospitalidades ou contrapartidas de patrocínio de que trata o subitem 6.3 desse padrão.





5.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **5.5.1.** O descumprimento das orientações expressas neste padrão implicará na adoção de sanções éticas ou disciplinares, segundo as normas da Petrobras Distribuidora.
- **5.5.2.** O envolvimento de intermediários ou de terceiros no oferecimento e no recebimento de presentes, brindes, hospitalidades ou contrapartidas de patrocínio não afasta a aplicação das orientações desse padrão.
- **5.5.3.** Em caso de dúvida a respeito destas orientações, os empregados podem enviar suas demandas para o Canal RH, categoria "Consultas à Comissão de Ética", para o tratamento adequado da questão submetida, conforme padrão PP-0BR-00328 CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE QUESTÕES ÉTICAS.
- **5.5.4.** Caso qualquer membro da força de trabalho tenha ciência do descumprimento das orientações deste padrão, deverá denunciar o fato à Ouvidoria, pelo formulário disponível na aba da Ouvidoria, na intranet ou no site www.br.com.br ou por outros meios divulgados pela Companhia.
- **5.5.5.** Eventuais excepcionalidades para oferecimento, pela Companhia, de presente, brinde, hospitalidade ou contrapartidas de patrocínio com caráter institucional ou comercial, deverão ser deliberados pela Diretoria Executiva.